



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA

APROVADO POR MANEJO DE
NA SESSÃO DE

EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2025.

19/02/2024

EMENDA IMPOSITIVA ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO
DE LEI Nº 419/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Consignar os recursos, alterando à estrutura programática do Projeto de Lei nº 419, de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Municipal de Campina Grande para o exercício financeiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ACRÉSCIMO			
PROGRAMA: 2077 - Realização e apoio a eventos, projetos e atividades artísticas culturais			
ÓRGÃO: 02.120 - Secretaria de Cultura			
FUNÇÃO: 13 - Cultura			
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural			
AÇÃO			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VLR.2024
277	Custeio das despesas correntes do Núcleo Nordeste de Produção Cultural (NNPC), inscrito no CNPJ Nº: 17.392.307/0001-88	3350.43	10.134,90
TOTAL	GERAL		10.134,90

Os recursos para o atendimento à presente Emenda são os a seguir discriminados:

ANULAÇÕES / CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS			
PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contingência.			
ÓRGÃO: 02.020 - SECRETARIA DE FINANÇAS.			
FUNÇÃO: 99 - Reserva de Contingência.			
SUBFUNÇÃO: 999 - Reserva de Contingência.			
AÇÃO			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VLR.2024
9999	Reserva de Contingência	3390	10.134,90
TOTAL	GERAL		10.134,900

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

EM 31/12/24 1 hs

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda objetiva destinar recursos para a realização a promoção, coordenação e execução de ações no âmbito artístico cultura o Núcleo Nordestino de Produção Cultural (NNPC), inscrito no CNPJ Nº: 17.392.307/0001-88, tem por finalidade a divulgação artístico cultural dos artistas profissionais levando a cultura nordestina para todo o Brasil seja no meio da comunicação ou em teatros em ar livre.

Imperioso ressaltar que a presente emenda tem caráter impositivo, em respeito ao que determina o Art. 129 – A da Lei Orgânica do Município de Campina Grande – PB.

É neste cenário e com esta preocupação que se insere a Emenda apresentada.

Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 2025.


Janduy Leite Ferreira
Vereador (UNIÃO BRASIL)